



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 191 de 2021.

Dispõe sobre o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal no 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM decreta:

Art. 1º. Fica autorizado no Município de Contagem a instituição do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal no 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único – O código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita com batom, caneta ou outro material acessível, preferencialmente na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º- O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta lei consiste em que, qualquer pessoa ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º na palma da mão deverá interpretar como um pedido de socorro e deverá acionar imediatamente a Emergência (190) ou a Central de Atendimento à Mulher (180), além de coletar, sempre que possível, o nome da vítima, seu endereço e/ou telefone.

*(Handwritten signature)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

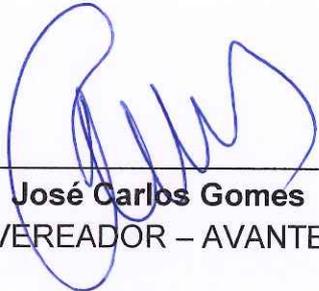
Parágrafo único - Deverão ser realizadas campanhas educativas e ampla divulgação dos protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover ações para viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 7º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Contagem, sala de reuniões, 05 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Gomes**  
VEREADOR – AVANTE

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, visa apresentar que a violência contra a mulher é uma mazela inaceitável, mas inegável na sociedade. Contudo, em tempos de pandemia e isolamento social os índices de feminicídio aumentaram em comparação com os meses de março e abril de 2019.

Assim, no dia 10 de junho de 2020, a AMB, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, lançou a campanha Sinal Vermelho contra a violência doméstica, que tem como proposta um ato simples, mas que pode salvar muitas vidas.

Vale ressaltar que a violência doméstica e familiar é a principal causa de feminicídio no Brasil e no mundo, trata-se da violência que mata, agride ou lesa a

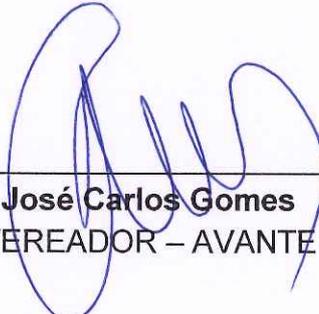


## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

mulher. Esse tipo de violência pode ser cometido por qualquer pessoa, inclusive por outra mulher, que tenha uma relação familiar ou afetiva com a vítima. Com isso, os agressores geralmente moram na mesma residência que a mulher agredida.

Face ao exposto devido ao seu relevante interesse social e humanitário, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.



---

**José Carlos Gomes**  
VEREADOR – AVANTE